



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Reitoria

PORTARIA Nº 3206/IFSP, DE 12 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Código Eleitoral para recomposição do Conselho Editorial (CONED) da Editora (EDIFSP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.

O **REITOR** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2021, seção 2, página 1 e o que consta no Processo nº **23305.010839.2024-11**,

RESOLVE

Art. 1º. APROVAR o Código Eleitoral, com vistas à condução do pleito eleitoral visando à recomposição do Conselho Editorial (CONED) da Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (EDIFSP).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em virtude do cronograma do processo eleitoral. Integram a esta os seguintes anexos:

Anexo I - Código do Processo Eleitoral para a escolha de membros eleitos Do Conselho Editorial da Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Dê ciência.
Publique-se.

Documento assinado eletronicamente,

Silmário Batista dos Santos
Reitor

Publicado em 07 de junho de 2024 em:
<https://sippag-web.ifsp.edu.br/portarias>

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 12 de junho de 2024

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
SILMARIO BATISTA DOS SANTOS | Reitor

Data da Assinatura:
12 de junho de 2024 as 12:24 (America/Sao_Paulo)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)

ANEXO I

CÓDIGO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE MEMBROS ELEITOS DO CONSELHO EDITORIAL DA EDITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente código estabelece as normativas que regulamentam o processo eleitoral para a recomposição do Conselho Editorial (CONED) da Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (EDIFSP), conforme estabelecido na Resolução nº 84, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º. A recomposição do CONED se fará por meio de processo eleitoral, conduzido pela Comissão Eleitoral estabelecida pela Portaria nº 2770/IFSP de 8 de maio de 2024, de acordo com o art. 10 da Resolução nº 84 de 28 de setembro de 2017, para eleição de:

I. representantes das grandes áreas do conhecimento abaixo elencadas, de acordo com a Tabela da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) com número de representantes segundo tabela:

Grande Área (CAPES)	Titular	Suplente
Ciências Exatas e da Terra	1 (um)	1 (um)
Ciências Biológicas	1 (um)	1 (um)
Engenharias	1 (um)	1 (um)
Ciências Agrárias	1 (um)	1 (um)
Ciências Sociais Aplicadas	1 (um)	1 (um)
Ciências Humanas	1 (um)	1 (um)
Linguística, Letras e Artes	1 (um)	1 (um)

II. **01 (um)** representante titular e **01 (um)** suplente do corpo de bibliotecários do IFSP.

Art. 3º. Os eleitos, nesse pleito, cumprirão um mandato integral de 3 anos, sendo permitida 01 (uma) recondução por igual período.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º. O processo eleitoral dos membros do CONED será conduzido pela Comissão Eleitoral definida pela Portaria nº 2770/IFSP de 8 de maio de 2024.

Art. 5º. São competências da Comissão Eleitoral:

- I. coordenar o pleito;
- II. apresentar a lista de candidatos;
- III. supervisionar o processo eleitoral;
- IV. instruir sobre a sistemática da votação;
- V. decidir sobre os recursos interpostos;
- VI. difundir todas as informações concernentes ao processo eleitoral em canais informativos do IFSP;
- VII. lavrar e assinar a ata da eleição;
- VIII. deliberar sobre os casos omissos.

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 6º. São condições de elegibilidade:

I. para os representantes das áreas do conhecimento de acordo com o inciso I do art.2º:

- a. ser servidor efetivo e ativo do quadro permanente do IFSP;
- b. ter produção acadêmico-científica na área do conhecimento para a qual se candidatou, comprovada por meio do currículo cadastrado, e atualizado nos últimos 3 meses, na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), referente às publicações nos últimos 05 (cinco) anos;
- c. é exigido que o candidato tenha no mínimo três publicações como autor ou coautor em produções bibliográficas, tais como livro, capítulo de livro ou artigo científico, dentro da área de conhecimento para a qual está se candidatando.

II. para os representantes do corpo de bibliotecários do IFSP:

- a. ser servidor efetivo e ativo em cargo de Bibliotecário no quadro permanente do IFSP.

Art. 7º. São impedidos de tomar posse os candidatos que:

- I. estiverem afastados por colaboração técnica em outras Instituições ou órgãos externos ao IFSP;
- II. estiverem afastados por alguma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112/1990 ou em afastamentos indicados no Capítulo 5 da lei supracitada, no período da inscrição.
- III. ser membro da comissão eleitoral.

DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 8º. As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas exclusivamente pelo sistema SUAP, com processo direcionado à **CPCI-PRP**, contendo a ficha de inscrição assinada, conforme modelo do Anexo II.

§1º. Não serão aceitas propostas encaminhadas para outros setores além da CPCI-PRP, ou encaminhadas após o prazo previsto no cronograma deste Edital.

§2º. A Comissão Eleitoral e a Coordenação da EDIFSP não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

Art. 9º. No ato da inscrição, o candidato deverá preencher todos os campos do Anexo II

(Ficha de inscrição), inserir um texto de apresentação, indicar o link do seu Currículo Lattes e a Grande Área da CAPES para a qual está se candidatando, conforme tabela de vagas no Art. 2º, bem como indicar as condições de elegibilidade requeridas nos termos do inciso I do art. 6º observando as orientações no Anexo II.

Art. 10. Não é permitida a inscrição em mais de uma Grande Área da CAPES.

Art. 11. Cada candidato poderá se inscrever para concorrer a apenas 01 (uma) vaga.

Art. 12. Considerando o disposto no §5º do art. 10 da Resolução do Conselho Superior nº 84/2017, a candidatura dos técnicos-administrativos deverá contar com a anuência do Diretor-Geral do câmpus.

Art. 13. Caberá à Comissão Eleitoral, por meio de consulta ao currículo do candidato cadastrado na Plataforma *Lattes* do CNPq, e as informações fornecidas no Anexo II, a análise acerca da comprovação da experiência para elegibilidade nos termos do inciso I do art. 6º.

Art. 14. A publicação do resultado preliminar das candidaturas, deferidas e indeferidas, será realizada na data indicada no cronograma deste edital, por meio do sítio eletrônico da EDIFSP <<https://editora.ifsp.edu.br/edifsp/catalog/category/editais>>.

Art. 15. Após a publicação do resultado preliminar, de acordo com o art. 25, caberá aos candidatos a interposição de recurso à Comissão Eleitoral, no período indicado no cronograma deste edital, pelo endereço eletrônico <editora@ifsp.edu.br>.

Art. 16. Decorridos os prazos e cumpridas as formalidades necessárias, a Comissão Eleitoral publicará, na data indicada no cronograma deste edital, o resultado final com a relação com todas as candidaturas elegíveis, pelo endereço eletrônico da EDIFSP: <<https://editora.ifsp.edu.br/edifsp/catalog/category/editais>>.

Art. 17. Haverá a realização de pleito eleitoral mesmo sem a concomitante existência de candidatos para todas as vagas descritas no art. 2º.

Parágrafo único. Na inexistência de candidatos eleitos para qualquer vaga, caberá ao Reitor do IFSP indicar o membro para a vaga remanescente.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 18. A campanha eleitoral ocorrerá no período indicado no cronograma.

Art. 19. Cada candidato poderá realizar sua campanha presencial ou remotamente em todos os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, de acordo com a sua iniciativa e as regras a seguir:

§1º. Será permitida a divulgação da candidatura, por meios eletrônicos, conforme a iniciativa do candidato e segundo ferramentas de divulgação listadas abaixo, desde que não comprometam a realização das atividades no campus:

- I. listas de e-mail institucional;
- II. fórum de servidores, redes sociais e aplicativos de troca de mensagens.

Art. 20. Durante a campanha eleitoral, será vedado ao candidato:

- I. fazer divulgação da candidatura fora do período indicado;
- II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;
- III. fazer ou divulgar propaganda danosa e/ou ofensiva à imagem dos candidatos; caluniar, difamar ou injuriar qualquer candidato, pessoa ou campus;

- IV. fazer visitas presenciais aos campi;
- V. usar recursos financeiros, materiais ou humanos do campus a favor de sua própria campanha de candidatura ou de outro candidato;
- VI. usar de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo;
- VII. utilizar o SUAP para envio de mensagens da campanha eleitoral (módulo Comunicador ou eventual outro módulo de disparo de mensagens).

DOS ELEITORES

Art. 21. Todos os servidores efetivos do IFSP e os discentes regularmente matriculados em cursos presenciais ou a distância, em cursos de extensão, ensino técnico, graduação ou pós-graduação terão direito a voto secreto e único, devendo escolher apenas um candidato, seja ele candidato representante da grande área da CAPES ou candidato representante dos bibliotecários.

§1º. Os servidores que também sejam estudantes do IFSP deverão votar somente como servidor.

§2º. Servidores que ocupam mais de um cargo, deverão votar pelo cargo mais antigo.

§3º. A lista de alunos e servidores votantes será obtida unicamente pelo SUAP.

§4º. Cabe ao eleitor, servidores e discentes, identificar na lista de eleitores a matrícula que lhe dará o direito ao voto.

- a) Caso o eleitor identifique inconsistência na lista de eleitores, deverá solicitar retificação na lista de votantes, conforme cronograma, por meio do e-mail <editora@ifsp.edu.br>.>

DA VOTAÇÃO

Art. 22. O voto será facultativo a todos os votantes referidos no art. 21.

Art. 23. A votação será realizada a partir das 12 (doze) horas do dia 09/09/2024 até as 11 (onze) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do dia 11/09/2024. A recepção dos votos será realizada por meio do Sistema de Votação Helios, disponível no endereço <http://helios.ifsp.edu.br>, visando à garantia do anonimato, da agilidade, da lisura e da segurança do pleito. O eleitor deverá se atentar para os procedimentos abaixo:

I. O eleitor terá acesso ao Tutorial Helios – Sistema de Votação Helios, que instrui sobre como votar e que estará disponível no endereço eletrônico <https://editora.ifsp.edu.br/edifsp/catalog/category/editais>, junto com informações sobre as candidaturas e demais informações do processo eleitoral.

II. O eleitor acessará o Sistema de Votação Helios pelo endereço eletrônico <https://helios.ifsp.edu.br>, identificando-se pelo número do seu prontuário e pela senha, que é a mesma do e-mail institucional.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 24. O início da apuração dos votos ocorrerá no mesmo dia, ao final do período de consulta, a partir do fechamento da urna e realizada pelo administrador da eleição, que será acompanhado das pessoas estritamente necessárias para ajudá-lo e zelar pela confiabilidade do pleito, observando-se as normas de segurança.

§1º. O voto de servidores e de alunos terá o mesmo peso, sendo eleitos os candidatos mais votados em cada área do conhecimento e os candidatos mais votados do corpo de bibliotecários, até o limite de vagas do art. 2º.

§2º. Para fins de classificação, identificado o empate entre candidatos da mesma área do

conhecimento ou entre os representantes dos bibliotecários, a classificação destes deverá obedecer à seguinte ordem:

- I. maior tempo de exercício no IFSP;
- II. maior idade entre os candidatos.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 25. Concluída a apuração dos votos e consolidados os resultados pela Comissão Eleitoral, a publicação do resultado preliminar ocorrerá no endereço eletrônico da EDIFSP, <<https://editora.ifsp.edu.br/edifsp/catalog/category/editais>> e deverá conter:

- I. o número dos votos válidos e nulos;
- II. os candidatos eleitos, agrupados por cada grande área/segmento de representação, em ordem decrescente, pelo número de votos recebidos, indicando titulares e suplentes.

DOS RECURSOS APÓS A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 26. Após a publicação do resultado preliminar de acordo com o art. 25, caberá aos candidatos a interposição de recurso à Comissão Eleitoral no período estabelecido no cronograma, por meio do endereço de correio eletrônico: <editora@ifsp.edu.br>.

Parágrafo único. Informações complementares e documentos comprobatórios julgados necessários pelo candidato deverão ser enviados para o endereço eletrônico: <editora@ifsp.edu.br>.

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 27. Após período de julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral homologará e publicará o resultado final das eleições no sítio eletrônico da EDIFSP no prazo estabelecido no cronograma: <<https://editora.ifsp.edu.br/edifsp/catalog/category/editais>>, não cabendo recurso da decisão à Comissão Eleitoral.

Art. 28. Será de competência do Reitor do IFSP dar posse aos membros titulares e suplentes eleitos, por meio de portaria específica.

Art. 29. Os representantes eleitos estão automaticamente convocados para a Posse, a qual acontecerá em data e local a serem divulgados pela EDIFSP .

DO CRONOGRAMA

Art. 30. As etapas do processo eleitoral seguirão as seguintes datas:

Etapas	Datas
Inscrições dos candidatos	20/06/2024 a 12/08/2024
Análise das candidaturas	13/08/2024 a 16/08/2024
Publicação das candidaturas deferidas	19/08/2024

Interposição de recursos	20/08/2024
Análise de recursos e publicação das candidaturas homologadas	21/08/2024 a 23/08/2024
Período de campanha eleitoral	26/08/2024 a 06/09/2024
Divulgação da lista de eleitores (parcial)	03/09/2024
Prazo para solicitação de correção da lista de eleitores	04/09/2024
Publicação da lista de eleitores final	05/09/2024
Votação	12h de 09/09/2024 até 11h59min. de 11/09/2024
Publicação do resultado preliminar	17/09/2024
Interposição de recursos	18/09/2024 a 19/09/2024
Análise de recursos	20/09/2024 a 24/09/2024
Publicação do resultado final do pleito	25/09/2024
Posse dos representantes eleitos	02/12/2024

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 2770/IFSP de 8 de maio de 2024.

Art. 32. O descumprimento de qualquer item deste edital resultará na exclusão do candidato.

Art. 33. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.